(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI N° 05/2021, QUE TEM POR FINALIDADE ALTERAR O ART. 32 DA LEI MUNICIPAL N° 1.760, DE 27 DE JUNHO DE 2011, QUE REGULAMENTA A CONCESSÃO DE INCENTIVO AO APRIMORAMENTO DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM RAZÃO DE TEREM OS MESMOS CONCLUÍDO CURSOS DE PÓS – GRADUAÇÃO.

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Prefeita Municipal, que propõe alteração de dispositivos da n° 1.760, de 27 de junho de 2011, que regulamenta a concessão de incentivo ao aprimoramento da formação profissional dos servidores públicos municipais em razão de terem os mesmos concluídos cursos de pós – graduação.

O referido Projeto de Lei se faz acompanhar de mensagem em que o autor destaca que a presente propositura faz-se necessária para que se altere os critérios que estabelece os requisitos de forma muito simplificada, criando dificuldades na interpretação da sistemática legal, situação que acaba gerando insegurança jurídica, algo que não é desejado no âmbito de um Estado Democrático de Direito.

Outrossim, o presente projeto de lei busca sistematizar, de forma extreme de dúvidas, todos os requisitos que se entendem razoáveis para que o servidor possa obter o incentivo em análise, estabelecendo, ainda, de forma clara, o grupo de agentes públicos que fará jus a esta vantagem pecuniária.

Com isso, entende o Poder Executivo que ficará mais denotado o Princípio da Impessoalidade na análise dos pleitos apresentados pelos servidores quando da conclusão do seu curso de Pós – Graduação.

Ademais, o incentivo regulamentado pelo art. 32 da Lei n° 1.760/2011, previsto no art. 29, XVI, do mesmo diploma normativo, trata-se de matéria que premia de maneira adequada o servidor público que busca uma melhor qualificação acadêmica, a qual refletirá positivamente na prestação das suas atividades, sendo medida, pois, que, ao mesmo tempo, fortalece a aplicabilidade do Princípio da Eficiência na Administração

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Pública e valoriza o agente público, que configura importante elemento componente do Estado.

VOTO:

No que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa. Senão, vejamos.

O Projeto é regular, tem respaldo na norma do art. 74, I, a, da Lei Orgânica do Município e no art. 160, §1º, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, senão vejamos:

> **Art. 74.** Compete privativamente ao Prefeito, entre outras atribuições:
> **I** – iniciar o processo legislativo nas seguintes hipóteses:
> **a)** criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, fixação e revisão de sua remuneração e reclassificação;

> **Art. 160.** Os projetos de lei ordinária e de lei complementar são proposições que têm, por fim, regular toda a matéria legislativa de competência da Câmara, sujeitas à sanção do Prefeito.
> **§ 1º**. É de iniciativa privativa do Prefeito as leis que versem sobre:
> **I** – regime jurídico dos servidores;

No tocante à matéria orçamentária, o referido projeto de lei não traz nenhuma alteração no orçamento, ou mudança nos ganhos em relação à redação anterior, sendo assim o referido projeto não merece qualquer reparo, tendo em vista apenas proteger a administração pública de interpretações dúbias garantindo a segurança jurídica.

PARECER:

Sendo assim, tendo em vista que o Projeto de Lei n.º 05/2021 encontra-se de acordo com os dispositivos legais, somos pela sua aprovação.

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 07 de junho de 2021.

Comissão de Finanças e Orçamento

Luciano Gomes
Presidente

Nelson de Vivi
Membro

Orlando Filho
Membro